

visando reformularia em maior ou menor.

*Case Const - Profissão*

## Direito ao talento

27 SET 1986

FOLHA DE SAO PAULO

A estrutura jurídica que se tem hoje no Brasil constitui, no mais das vezes, um anteparo burocrático a avanços sociais e políticos. O caso típico é o das regulamentações profissionais: o corporativismo tomou conta da legislação e, como consequência, registram-se exageros inaceitáveis —como a tentativa, barrada recentemente pelo presidente Sarney, de exigir certificado para cabeleireiro. O artigo 32 do esboço apresentado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais representa, nesse sentido, uma reação há muito esperada. Ao definir limitações à obrigatoriedade de diploma, propõe que se dê um basta aos extremos observados principalmente quanto a profissões universitárias.

A questão, que se vinha centrando no diploma para jornalistas, estende-se assim para outras áreas. Em texto que procura mostrar-se o mais justo e abrangente possível, o artigo 32 do anteprojeto da Comissão Arinos afirma, de início, ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer”. A seguir —e mais importante—, detalha os pontos aos quais a legislação ordinária precisará atentar: “a lei não poderá impedir o livre exercício de profissões vinculadas à

expressão direta do pensamento e das artes” e “só estabelecerá regime de exclusividade para o exercício de profissão que envolva risco de vida, ou que possa causar grave dano ao indivíduo ou à coletividade”.

Na forma em que foi apresentado pelo esboço de Constituição, o tema deixa, enfim, o campo do corporativismo e passa a ser encarado prioritariamente do ponto de vista das consequências para a sociedade. O progresso é inegável: no caso específico do jornalismo, não se trata mais de reservar artificialmente o mercado de trabalho para diplomados, vetando possíveis e desejáveis contribuições de profissionais de outras áreas, mas sim de pesar a que ponto as restrições hoje impostas para o exercício dessa atividade resultam em benefícios ao cidadão.

O anteprojeto da Comissão Arinos, de que já se ressaltaram neste espaço falhas estruturais —como o detalhismo— e concessões ao pensamento mais autoritário —como quando prevê limites à liberdade de expressão—, revela no artigo 32 o propósito louvável de deixar para trás o espírito corporativista que há muito tempo impera na regulamentação do trabalho. Os princípios nele abordados não podem, portanto, deixar de ser discutidos, sem passionalidade e preconceito, pelos constituintes.